
Código de Conduta



Integra o Código de Conduta para as Estatísticas Europeias
(adotado pelo Comité do Sistema Estatístico Europeu, em
28 de setembro de 2011)

FICHA TÉCNICA

Título

Código de Conduta

Editor

Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência (DGEEC)

Av. 24 de Julho, 134
1399-029 LISBOA, Portugal
Tel.: +351 213 949 200
Fax: +351 213 957 610
E-mail: dgeec@dgeec.mec.pt
URL: <http://www.dgeec.mec.pt>

Edição digital: disponível para consulta e *download* na rede interna e no sítio da DGEEC

ÍNDICE

Terminologia e Abreviaturas utilizadas neste documento:.....	4
1 Âmbito e Objetivo	5
2 Disposições Gerais	6
2.1 Princípios Éticos da Administração Pública	6
2.2 Outros Princípios e Deveres para com a Comunidade.....	7
3 Disposições Específicas	9
3.1 Código de Conduta para as Estatísticas Europeias.....	9
3.2 Relacionamento Institucional com o Exterior	11
3.2.1 Relacionamento com os Cidadãos	11
3.2.2 Relacionamento com Fornecedores	12
3.3 Relações Internas.....	12
3.3.1 Colaboração com o Sistema de Controlo Interno e no decorrer de Auditorias	12
3.3.2 Cooperação e Colaboração na Organização	12
3.3.3 Conduta Organizacional	13
4 Disposições Finais.....	14
4.1 Entrada em vigor	14
4.2 Comunicação de irregularidades.....	14
4.3 Sanções pelo incumprimento do presente Código de Conduta	14
4.4 Divulgação	14
4.5 Revisão	14
Anexo 1	15

Código de Conduta

Terminologia e Abreviaturas utilizadas neste documento:

DGEEC - Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência

DSAFRH - Direção de Serviços de Administração Financeira e de Recursos Humanos

INE - Instituto Nacional de Estatística

Código de Conduta

1 Âmbito e Objetivo

O Código de Conduta da Direção-Geral de Estatística da Educação e Ciência (DGEEC) envolve um conjunto de normas e princípios éticos que regem todas as atividades desenvolvidas por esta entidade, sendo aplicável a todos os seus colaboradores, independentemente do cargo, carreira, categoria e funções desempenhadas, qualquer que seja o tipo de vínculo contratual.

O mesmo Código de Conduta, sendo um instrumento útil de autorregulação, facilita o cumprimento da lei e promove uma maior transparência de práticas e procedimentos, fornecendo as linhas mestres de orientação para a prossecução de um serviço público de excelência, tendo como principais objetivos:

- Assegurar os valores e os deveres fundamentais de todos os trabalhadores da DGEEC;
- Promover o desempenho ético dos seus trabalhadores e difundir os padrões de conduta organizacional e individual de acordo com as boas práticas nacionais e internacionais;
- Consolidar a confiança dos cidadãos na qualidade do trabalho realizado pelos trabalhadores da DGEEC.

A aplicação do presente Código de Conduta e a sua observância não dispensa o cumprimento de outros deveres que resultam da lei, bem como não impede a aplicação de outras regras de conduta ou deontológicas aplicáveis a determinadas funções, atividades ou grupos profissionais.

2 Disposições Gerais

2.1 Princípios Éticos da Administração Pública

O presente Código incorpora os princípios éticos transversais a toda a Administração Pública, que se reproduzem de seguida:

- ***Princípio do Serviço Público***
Os colaboradores encontram-se ao serviço exclusivo da comunidade e dos cidadãos, prevalecendo sempre o interesse público sobre os interesses particulares ou de grupo. Devem resistir e denunciar pressões políticas, pessoais, organizacionais ou outras que possam comprometer a integridade ética no desempenho da sua função.
- ***Princípio da Legalidade***
Os colaboradores atuam em conformidade com os princípios constitucionais e de acordo com a lei e o direito.
- ***Princípio da Justiça e Imparcialidade***
Os colaboradores, no exercício da sua atividade, devem tratar de forma justa e imparcial todos os cidadãos, atuando segundo rigorosos princípios de neutralidade.
- ***Princípio da Igualdade***
Os colaboradores não podem beneficiar ou prejudicar qualquer cidadão em função da sua ascendência, sexo, género, raça, língua, convicções políticas, ideológicas ou religiosas, situação económica ou condição social.
- ***Princípio da Proporcionalidade***
Os colaboradores, no exercício da sua atividade, só podem exigir aos cidadãos o indispensável à realização da atividade administrativa.
- ***Princípio da Colaboração e Boa Fé***
Os colaboradores, no exercício da sua atividade, devem colaborar com os cidadãos, segundo o princípio da Boa Fé, tendo em vista a realização do interesse da comunidade e fomentar a sua participação na realização da atividade administrativa.

Código de Conduta

- ***Princípio da Informação e Qualidade***
Os colaboradores devem prestar informações e/ou esclarecimentos de forma clara, simples, cortês e rápida.
- ***Princípio da Lealdade***
Os colaboradores, no exercício da sua atividade, devem agir de forma leal, solidária e cooperante.
- ***Princípio da Integridade***
Os colaboradores regem-se segundo critérios de honestidade pessoal e de integridade de caráter. Devem identificar quaisquer conflitos de interesse que possam afetar a objetividade das suas ações e não utilizar a sua posição em benefício pessoal.
- ***Princípio da Competência e Responsabilidade***
Os colaboradores agem de forma responsável e competente, dedicada e crítica, empenhando-se na valorização profissional. Devem assumir responsabilidade individual pelas suas ações e pelas consequências das suas ações.

2.2 Outros Princípios e Deveres para com a Comunidade

Para além dos Princípios Éticos da Administração Pública, o mesmo código agrega:

- ***Princípio de Cortesia***
Os colaboradores devem ser competentes, corretos, corteses e acessíveis nas suas relações com o público. Os mesmos ao responderem a ofícios, comunicações escritas, telefónicas ou por correio eletrónico devem ser prestáveis e responder claramente às questões que são colocadas. Caso suceda um erro com efeitos negativos sobre os direitos ou interesses de uma entidade - pública ou privada - ou de um cidadão, os colaboradores devem expressar o respetivo pedido de desculpas.
- ***Princípio de Solidariedade***
Os dirigentes superiores e intermédios devem promover um comportamento cooperante e solidário com os diversos colaboradores da DGEEC e demais intervenientes.

Código de Conduta

- ***Princípio de não Discriminação ou Assédio***

Os colaboradores não devem adotar qualquer tipo de comportamento discriminatório ou de assédio, nomeadamente com base em raça, sexo, género, idade, capacidade física, orientação sexual, opiniões políticas e convicções religiosas ou ideológicas.

Devem ainda demonstrar consideração e respeito mútuos, abster-se de qualquer tipo de pressão abusiva e evitar condutas que possam ser consideradas como ofensivas pelos demais trabalhadores, zelando pelo direito à privacidade de cada um.

A DGEEC e os seus colaboradores devem agir de acordo com os mais elevados padrões de integridade e dignidade individual, devendo denunciar qualquer prática que contrarie o disposto no parágrafo anterior.

3 Disposições Específicas

3.1 Código de Conduta para as Estatísticas Europeias

Sendo a DGEEC uma entidade com delegação de competências do Instituto Nacional de Estatística (INE) para a produção e divulgação de estatísticas da educação, ciência, tecnologia e sociedade da Informação, rege-se pelo Código de Conduta para as Estatísticas Europeias.

Este código alicerça-se em 15 princípios que abrangem o enquadramento institucional, os processos de produção estatística e os resultados estatísticos. Um conjunto de indicadores de boas práticas para cada um dos princípios proporciona referências que permitem analisar a aplicação do mesmo. Os critérios de qualidade das estatísticas europeias encontram-se definidos na lei estatística europeia e constituem o quadro comum de Qualidade do Sistema Estatístico Europeu.

Apresenta-se, agora, a síntese dos 15 princípios que guiam o Código de Conduta para as Estatísticas Europeias¹, aplicando-se aos colaboradores da DGEEC cujas funções, direta ou indiretamente, envolvam informação estatística:

- 1. Independência Profissional:** A independência profissional das autoridades estatísticas em relação a outros departamentos e a órgãos políticos, reguladores ou administrativos, assim como a operadores do setor privado, assegura a credibilidade das estatísticas europeias.
- 2. Mandato para Recolha de Dados:** As autoridades estatísticas devem estar clara e legalmente mandatadas para a recolha de informações destinadas à elaboração das estatísticas europeias. Os órgãos da administração pública, as empresas e as famílias, assim como o público em geral, poderão ser obrigados por lei a permitir o acesso a dados ou a disponibilizar dados para efeitos da elaboração de estatísticas europeias, mediante solicitação das autoridades estatísticas.
- 3. Adequação de Recursos:** Os recursos postos à disposição das autoridades estatísticas são suficientes para satisfazer as exigências das estatísticas europeias.

¹ A versão integral do Código de Conduta para as Estatísticas Europeias encontra-se no Anexo 1 do presente documento.

Código de Conduta

4. **Compromisso com a Qualidade:** As autoridades estatísticas assumem um compromisso de qualidade e identificam sistemática e regularmente os pontos fortes e os pontos fracos, para melhorarem continuamente a qualidade dos procedimentos e dos produtos.
5. **Confidencialidade Estatística:** A privacidade dos fornecedores de dados (famílias, empresas, órgãos da administração pública e outros inquiridos), a confidencialidade das informações que prestam e a sua utilização exclusivamente para fins estatísticos são absolutamente garantidas.
6. **Imparcialidade e Objetividade:** As autoridades estatísticas desenvolvem, produzem e divulgam estatísticas europeias respeitando a independência científica e de um modo objetivo garantem o tratamento profissional, transparente e equitativo de todos os utilizadores.
7. **Metodologia Sólida:** As estatísticas de qualidade assentam numa metodologia sólida, recorrendo a ferramentas, procedimentos e competências adequados.
8. **Procedimentos Estatísticos Adequados:** As estatísticas de qualidade são sustentadas por procedimentos estatísticos adequados aplicados desde a recolha de dados até à sua validação.
9. **Carga não Excessiva sobre os Respondentes:** A carga de resposta é proporcional às necessidades dos utilizadores sem ser excessiva para os respondentes. As autoridades estatísticas acompanham a evolução da carga sobre os respondentes e definem metas para a sua redução ao longo do tempo.
10. **Eficácia na Utilização dos Recursos:** Os recursos são utilizados de forma eficaz.
11. **Relevância:** As estatísticas europeias satisfazem as necessidades dos utilizadores.
12. **Precisão e Fiabilidade:** As estatísticas europeias representam a realidade de uma forma precisa e fiável.
13. **Oportunidade e Pontualidade:** As estatísticas europeias são divulgadas de forma atual e pontual.
14. **Coerência e Comparabilidade:** As estatísticas europeias são consistentes internamente e ao longo do tempo, e comparáveis entre regiões e países; é possível combinar e utilizar conjuntamente os dados relacionados provenientes de diferentes fontes.

Código de Conduta

- 15. Acessibilidade e Clareza:** As estatísticas europeias são apresentadas de forma clara e compreensível, divulgadas de um modo adequado e conveniente, disponíveis e acessíveis de forma imparcial, acompanhadas da meta-informação e outra informação para apoio à interpretação dos resultados.

3.2 Relacionamento Institucional com o Exterior

3.2.1 Relacionamento com os Cidadãos

Os colaboradores da DGEEC devem prestar aos cidadãos o apoio e o esclarecimento que lhes sejam solicitados sobre qualquer assunto relacionado com o serviço, reconhecendo o direito do público à informação.

Proteção de Dados

Para além do previsto no ponto 3.1, em matéria de confidencialidade em tratamento estatístico, os colaboradores da DGEEC, sempre que trabalhem com dados pessoais de cidadãos, devem respeitar as disposições legais em vigor sobre a proteção de indivíduos no que respeita ao processamento de dados pessoais e à livre circulação dos mesmos, bem como estão impedidos de processá-los para fins ilegítimos ou transmiti-los a pessoas não autorizadas.

Pedidos de Informação

Os colaboradores da DGEEC, enquanto responsáveis pelo tratamento de pedidos de informação, devem disponibilizá-la aos interessados de forma clara e compreensível.

Se, devido ao carácter confidencial da informação pretendida, não for possível a sua disponibilização, os colaboradores da DGEEC devem comunicar as razões de tal facto ao interessado.

Quando lhes sejam dirigidos pedidos de informação que envolvam outras entidades públicas, os colaboradores da DGEEC devem encaminhar o pedido para essa entidade, sempre dando conhecimento desse facto ao autor do pedido. Sendo caso disso e dependendo do assunto, devem os mesmos colaboradores dirigir o interessado para o serviço responsável pela disponibilização da informação ao público.

Código de Conduta

3.2.2 Relacionamento com Fornecedores

Os colaboradores da DGEEC devem desenvolver relações com fornecedores assentes em processos de transparência e de estrita observância das condições acordadas, num clima de confiança recíproca e de elevado sentido de exigência técnica e ética, não comprometendo os princípios da confiança e honestidade em troca de qualquer forma de reconhecimento.

Na página eletrónica da DGEEC encontra-se disponível o Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, que identifica as medidas de prevenção estabelecidas em função do grau de risco das situações, nomeadamente através da promoção de uma cultura de responsabilidade.

3.3 Relações Internas

3.3.1 Colaboração com o Sistema de Controlo Interno e no decorrer de Auditorias

Os colaboradores da DGEEC prestam toda a cooperação, nomeadamente facultam todo tipo de informação, relacionada com as atividades desenvolvidas no organismo, que seja solicitada pelos responsáveis do Sistema de Controlo Interno ou pelos representantes de entidades auditoras.

3.3.2 Cooperação e Colaboração na Organização

Os colaboradores devem assegurar que cada um tem os devidos créditos pelo seu trabalho e contributos.

Os colaboradores devem participar na organização expressando livremente os seus pontos de vista e contribuindo com sugestões de melhoria.

Os colaboradores devem contribuir para a formação e integração de novos colegas de trabalho, sobretudo quando se tratem de estagiários.

Código de Conduta

3.3.3 Conduta Organizacional

Os dirigentes superiores e intermédios da DGEEC devem estabelecer procedimentos que permitam responsabilizar os colaboradores e a organização pelas suas condutas.

Os dirigentes superiores e intermédios da DGEEC devem zelar por uma utilização eficiente dos recursos públicos e avaliar regularmente a eficácia dos serviços prestados, prevenindo todas as formas de desperdício.

Os dirigentes superiores e intermédios da DGEEC devem encorajar a expressão livre de opinião por parte dos colaboradores, tendo em vista a melhoria do clima organizacional e dos serviços prestados.

Os dirigentes superiores e intermédios da DGEEC devem proteger os direitos dos colaboradores que denunciem situações de abuso, pressão, assédio, discriminação ou condutas de carácter ofensivo.

Os dirigentes superiores e intermédios da DGEEC devem promover os princípios da excelência, da competência e do profissionalismo na seleção e na avaliação dos seus colaboradores.

4 Disposições Finais

4.1 Entrada em vigor

O presente código entra em vigor imediatamente após a sua aprovação por parte da Direção da DGEEC.

4.2 Comunicação de irregularidades

A comunicação de eventuais irregularidades ou infrações a este Código de Conduta deve ser dirigida, por escrito, à Direção da DGEEC por qualquer colaborador, utente dos serviços ou fornecedor. Caso se trate de um utente, existe para o efeito o Livro de Reclamações.

4.3 Sanções pelo incumprimento do presente Código de Conduta

A violação das disposições do presente código por parte do trabalhador é motivo suficiente para eventual instauração de procedimento disciplinar nos termos da lei.

4.4 Divulgação

O presente Código de Conduta será divulgado junto de todos os colaboradores da DGEEC e estará disponível no sítio da DGEEC.

4.5 Revisão

A Direção da DGEEC, sempre que entenda ser necessário, promove a revisão do presente Código de Conduta, bem como decide sobre os esclarecimentos a prestar relativamente a eventuais dúvidas de interpretação ou lacunas que possam subsistir durante a vigência do mesmo.

Código de Conduta

Anexo 1

Código de Conduta para as Estatísticas Europeias.



DIREÇÃO-GERAL DE ESTATÍSTICAS
DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Av. 24 de Julho, 134
1399-029 LISBOA, Portugal

Tel.: +351 213 949 200
Fax: +351 213 957 610

E-mail: dgeec@dgeec.mec.pt

URL: <http://www.dgeec.mec.pt>